



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

EDITAL 10/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO VITÓRIA-PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 139 da lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº1262/2013, faz publicar o Edital de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, regulamentado nos termos que constam neste Edital, resolve TORNAR PÚBLICO, as regras de divulgação das candidaturas:

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 1º, Conforme lei municipal nº1262 de 19 de agosto de 2013 artigo 37, o CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), até o número limite fixado pela Comissão Organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico.

A) Será permitido o número máximo de: 2.000(dois mil) distribuição de impresso; 10(dez) faixas e 10(dez) pinturas em residências. Permitida a divulgação em redes sociais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no art. 43 da Lei Municipal 1262 de 19 de agosto de 2013, bem como nos dispositivos anteriores, ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 2º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 3º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 4º Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.2º, O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§ 3º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§ 4º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento;

§ 5º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do (s) recurso(s) interposto (s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Art 3º, Conforme lei municipal nº1262 de 19 de agosto de 2013 artigo 43, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º, No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato.

Art. 5º Durante o período de divulgação das candidaturas é vedado ao candidato:

I- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

II- propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia.

III- a participação de candidatos, nos 3(três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas.

IV- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral.

V- a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral.

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal.

VII- confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação de vestuário.

VIII- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som.

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

2) considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Publique-se

Porto Vitória, 9 de julho de 2019

Gislaine Aparecida Henz Schnorr

Presidente do CMDCA

Elza Amélia Schneider

Presidente da Comissão

Elisangela Gomes Glaab

Membro

Raiane Aparecida Giacomini

Membro



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
PORTO VITÓRIA-PR

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.**

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717

Telefone: (42) 3573-1212

CNPJ: 20.304.874/0001-40

PORTO VITÓRIA-PR

ANEXO I

**ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-PORTO
VITÓRIA**

Candidato	Número do Candidato
Adair José Soares	101
Cleomar da Fátima Wasem	102
Cleverson Luiz Schebesta	103
Daiane Aparecida Domingues da Silva	104
Darlã de Castro	105
Edina Elisangela Mohr	106
Edevaldo Nicolak	107
Elenir Terezinha Graeff	108
Elis Daiane Kesseling Gibinski	109
Elisangela da Silva	110
Franciele Nunes dos Santos	111
João Almir Pereira dos Santos	112
Josiane Aparecida de Mathias	113
Keli Juliana Danheluk Nava	114
Marivone Tomczyk	115
Mauricio Ferreira	116
Noeli Terezinha Soroka	117
Ronaldo Traczykowski	118
Rose Maria Bohrer	119
Sirlei Terezinha Pereira	120
Sonia de Fátima Nogara Schaitz	121
Sonia Mara Beier Zamboni	122